



**PROJETO DE LEI N° PL./0355.3/2016**

Dispõe sobre a atribuição de créditos referentes à extensão universitária, às atividades de direção das entidades estudantis, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A participação em atividades do movimento estudantil na direção de entidades representativas dos estudantes constitui atividade de extensão universitária.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, regulamentarão, na forma de suas normas internas, a atribuição de créditos para as atividades referidas no *caput*.

Art. 2º A atribuição de créditos dar-se-á uma única vez, independentemente da quantidade de vezes que o estudante seja reeleito para cargos de direção de entidades estudantis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões



**Deputado Cesar Valduga**

Lido no Expediente  
105 Sessão de 10/11/16  
As Comissões de:  
(5) Justiça  
(10) Educação  
Secretário



## Justificativa

O subitem 12.7 - Estratégias - da Meta 12 do Anexo Único do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, aprovado por meio da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, traça a seguinte diretriz:

"Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, **ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares** exigidos para a graduação em **programas e projetos de extensão universitária**, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social". (gf.)

Necessitamos ter clareza de alguns conceitos, tais como extensão universitária e crédito curricular. Para o primeiro, emprestamos lição do conceito definido a partir de um debate amplo e aberto nos XXVII e XXVIII Encontros Nacionais do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, como sendo:

"A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade".

E continua descrevendo sobre o instituto:

"Assim definida, a Extensão Universitária denota uma postura da Universidade na sociedade em que se insere. **Seu escopo é o de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político**, por meio do qual se promove uma interação que transforma não apenas a Universidade, mas também os setores sociais com os quais ela interage. **Extensão Universitária denota também prática acadêmica, a ser desenvolvida, como manda a Constituição de 1988, de forma indissociável com o Ensino e a Pesquisa, com vistas à promoção e garantia dos valores democráticos**, da equidade e do desenvolvimento da sociedade em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social. (gf.)

Numa linguagem bem simples, crédito curricular corresponde a uma hora aula durante um determinado período, podendo variar de acordo com a disciplina e o regulamento da universidade. Geralmente, o crédito curricular substitui uma hora aula, benefício aplicado para atividades interdisciplinares, fora da universidade.

A partir desses conceitos, entendemos o alcance de nosso projeto, visto que é na área da extensão universitária, como prática acadêmica, que reside a pertinência social daqueles universitários que se dedicam e atuam, não só à defesa dos direitos dos estudantes, mas também à verbalização de sua voz perante todos os problemas sociais



brasileiros, com vistas à promoção e garantia dos valores democráticos, da equidade e do desenvolvimento da sociedade em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social e política.

Ademais, sempre foi assim, desde a fundação da União Nacional dos Estudantes - UNE e da UCE, a nossa União Catarinense dos Estudantes, e ao longo de todo século XX e neste século XXI, o compromisso com os temas que se apresentam à cidadania, demandando tempo dos estudantes na direção de entidades representativas, os quais, muitas vezes, deixam de assistir aulas ou fazer pesquisas para representarem os seus pares em atividade que, afinal, representam o exercício da cidadania, valor que inspira e permeia a legislação educacional.

De outra sorte, pretendemos incentivar os universitários a participarem ativamente de atividades políticas dentro e fora da universidade, ao mesmo tempo em que desencorajamos a profissionalização de estudantes em entidades estudantis.

Desta forma, nada mais justo do que conferir os benefícios de créditos na sua carga horária do curso, na forma do regulamento de cada universidade, aos universitários que estão a frente de agremiações estudantis, por realizarem uma atividade que passará, com a aprovação de nossa proposta, a ser considerada como atividade de extensão.

Pelo exposto, conclamo os nobres deputados e deputadas desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição legislativa, em plena harmonia com os princípios constitucionais e os planos nacional e estadual de educação.



**Deputado Cesar Valduga**